



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

SILVESTRE M. FALCÃO VALENTE  
Secretário Mun. de Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

Câmara Municipal de Redenção

PROTOCOLO

Nº 218/21

Data: 30/03/2021

Hora: 11:50

Ass. Func:

**DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA, INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desmembrada na estrutura administrativa do Município de Redenção, constante na Lei Complementar n.º 101, de 11 de março de 2019, a Secretaria Municipal de Agropecuária, Aquicultura, Indústria e Comércio, passando a denominar-se **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia** encarregada de zelar pelas políticas de desenvolvimento da indústria, do comércio e da tecnologia, e **Secretaria Municipal de Agropecuária e Aquicultura**.

**Parágrafo Único.** Aplica-se a estes órgãos da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias Municipais.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia além do Gabinete de Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

**I - Gabinete do Secretário:**

- a) Chefia de Gabinete.

**II - Departamento de Indústria e Comércio:**

- a) Divisão de Cadastro, incentivo e apoio a indústria e comércio;
- b) Divisão de apoio e incentivo ao empreendedor individual – MEI, micro e pequenas empresas.

**III - Departamento de Dados, Ciência, Tecnologia e Informática:**

- a) Divisão de Capacitação em Informática;
- b) Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas;
- c) Divisão de Geoprocessamento;
- d) Divisão de Tecnologia.

**IV - Departamento de Projetos e Convênios:**

- a) Divisão de Políticas Públicas de Implantação e Apoio a Indústria;
- b) Divisão de Políticas Públicas de implantação e apoio ao Comércio.

**Art. 3º** É de competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia:

I – Promover a realização de programas de fomento à indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II – Viabilizar projetos industriais para atrair novas indústrias para o Município;

III – Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- IV – Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- V – Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município;
- VI – Elaborar planos e projetos concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do Município, bem como a capacitação empreendedora dos empresários locais;
- VII – Fomentar o desenvolvimento econômico de todo o Município, de forma participativa e integrada à política de governo, promovendo o aumento da competitividade do setor produtivo, mediante acesso à tecnologia e inovação;
- VIII – Ser reconhecida como indutora do processo de desenvolvimento econômico do Município, tendo implementado política participativa com ênfase no crescimento da economia, através da competitividade dos empreendimentos regionais;
- IX – Promover o desenvolvimento de unidades industriais implantadas no Município;
- X – Acompanhar e manter cadastro atualizado das unidades industriais;
- XI – Acompanhar a implantação de projetos industriais, orientando os empreendedores em articulação com os órgãos ambientais que atuam no Estado e no Município;
- XII – Desenvolver ações voltadas para a implementação de projetos de centros de distribuição, integrados à política de logística do Município;
- XIII – Propor ações para atender demandas de logística de empreendimentos dos setores de comércio e serviços, articulando-se com órgãos públicos e privados;
- XIV – Apoiar a implantação de terminais de concentração e distribuição de cargas no Município em conjunto com os setores públicos e privados;
- XV – Elaborar estudos e pesquisas, referentes às potencialidades econômicas do Município com vistas à implantação de projetos estruturantes que visem o desenvolvimento sustentável do Município;
- XVI – Elaborar projetos com vistas, a captação de recursos junto a órgãos da esfera federal, estadual e organizações internacionais;
- XVII – Executar em parceria com outros órgãos públicos e privados projetos que visem à melhoria da economia do Município;
- XVIII – Promover ações na área industrial, comercial e agrícola visando o desenvolvimento econômico integrado do Município;
- XIX - apoiar e estimular as atividades da pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e o aperfeiçoamento da infraestrutura de apoio a essas atividades;
- XX - Promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, visando ao desenvolvimento de serviços, programas e projetos nas áreas de Ciência e Tecnologia;
- XXI - incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo;
- XXII - estruturar ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
- XXIII - construir instrumentos qualificados de apoio para o desenvolvimento tecnológico do Município;
- XXIV - promover a melhoria e a inovação na organização e nos serviços prestados pela



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Administração Pública Municipal, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente;

XXV - Desenvolver projetos; coordenar reformas, obras e pequenas intervenções;

XXVI - impulsionar políticas e programas de desenvolvimento científico no município, de atração de novos talentos e de formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento científico e tecnológico;

XXVII - Subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica, à inovação digital e ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor de tecnologias da informação e da comunicação do município;

XXVIII - desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas, das tecnologias da informação;

XXIX - subsidiar a definição de estratégias para a implantação de programas setoriais, projetos e atividades para o desenvolvimento e a adoção de tecnologias digitais;

XXX - mobilizar, divulgar e realizar procedimentos relacionados à inserção dos usuários nos cursos advindos de programas, projetos de convênios ou parcerias com o Município, o Estado ou União, direcionados à inclusão produtiva, geração de trabalho e renda, formação técnica e qualificação profissional;

XXXI - Operar as propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor de tecnologias da informação e comunicação e do setor de informática e automação;

XXXII - desenvolver ações de inclusão digital nas unidades da proteção social básica, atendendo à comunidade local com serviços de internet livre, oficina de informática e outros serviços;

XXXIII - operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos;

XXXIV - assegurar o pleno funcionamento do hardware e do software;

XXXV - promover a inclusão digital, o acesso à informação e à tecnologia da informação e comunicação, a fim de ampliar a cidadania digital;

XXXVI - disseminar o uso de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento da Cidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

XXXVII - garantir a integridade da arquitetura dos serviços de tecnologia da informação, alinhando os aspectos de sistemas, dados, infraestrutura, segurança da informação e continuidade do serviço nos desenhos de soluções;

XXXVIII - definir, monitorar e avaliar a aplicação de normas, padrões e procedimentos em serviços de tecnologia da informação as Divisões e Núcleo de Tecnologia da Informação das respectivas Secretarias;

XXXIX - pesquisar, avaliar e implantar tecnologias, métricas e metodologias de elaboração, gestão e controle dos projetos e da prestação dos serviços de TI;

XL - gerir a segurança da informação no ambiente informatizado, propondo, promovendo e gerenciando a aplicação de políticas e procedimentos;

XLI - propor ações voltadas ao fomento da educação, geração, disseminação, atualização e gerenciamento de conhecimento por meio de ferramentas e processos relativos à TI;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XLII - coordenar, estimular e promover a realização de estudos e pesquisas, visando o desenvolvimento e implantação de novos conhecimentos, tecnologias e soluções no campo da TI.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, aos 29 dias do mês de março de 2021.

  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 29/03/2021, às 08h 46min** da seguinte **Lei Complementar**:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2021 - DE 29/03/2021.**

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 29 dias do mês de março de 2021.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
Secretário Municipal de Administração  
*Decreto Municipal 001/2021*